



com os seguintes azimutes e distâncias: 121°30'53" e 6,06 m até o vértice P-3, de coordenadas N 8.141.826,75m e E 695.178,53m; 82°10'41" e 154,67 m até o vértice P-4, de coordenadas N 8.141.847,80m e E 695.331,76m; 147°52'29" e 398,10 m até o vértice P-5, de coordenadas N 8.141.510,65m e E 695.543,46m; 201°59'52" e 26,56 m até o vértice P-6, de coordenadas N 8.141.486,02m e E 695.533,51m; 164°31'23" e 177,59 m até o vértice P-7, de coordenadas N 8.141.314,87m e E 695.580,90m; 172°24'59" e 305,29 m até o vértice P-8, de coordenadas N 8.141.012,25m e E 695.621,19m; 172°51'57" e 86,00 m até o vértice P-9, de coordenadas N 8.140.926,92m e E 695.631,87m; deste, segue confrontando com Área remanescente da Gleba 05 matrícula nº 198.227, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°34'47" e 329,08 m até o vértice P-57, de coordenadas N 8.140.828,40m e E 695.317,88m; deste, segue confrontando com Gleba 04 matrícula nº 198.226, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°56'22" e 157,02 m até o vértice P-56, de coordenadas N 8.140.894,61m e E 695.175,50m; 350°06'18" e 207,52 m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.141.099,04m e E 695.139,84m; 42°35'26" e 201,34 m até o vértice P-54, de coordenadas N 8.141.247,27m e E 695.276,10m; 345°56'29" e 243,01 m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.141.483,00m e E 695.217,07m; 301°53'40" e 143,82 m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.141.558,99m e E 695.094,96m; 324°33'17" e 409,85 m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.141.892,88m e E 694.857,28m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal / Rua Pergaminho, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°16'24" e 226,67 m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.141.994,82m e E 695.059,73m; 60°05'10" e 155,26 m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.142.072,25m e E 695.194,31m; 91°59'39" e 7,18 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º- Nos termos do art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º- O ESTADO DE GOIÁS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, promoverá, com recursos próprios, as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste decreto referente à desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, com as seguintes observações:

§ 1º O Estado de Goiás por intermédio da concessionária vencedora do certame licitatório, arcará com todos os custos diretos e indiretos oriundos do processo de desapropriação, tais como cópias, autenticações, certidões, perícias, locomoções, e quaisquer outras.

§ 2º Arbitrado o valor para fins de imissão de posse, o Estado de Goiás, por intermédio da concessionária vencedora do certame licitatório, comprometer-se-á a pagar qualquer complemento ordenado por sentença judicial.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto "N" nº 102, de 22 de maio de 2015.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2015.

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**  
Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**  
Secretario de Governo e Integração Institucional

**AFONSO BOAVENTURA**  
Secretario de Planejamento

### **DECRETO "N" N.º 256, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Regulamenta o art. 23, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 85, de 17 de julho de 2014, que concede Adicional de Titularidade, Formação e Aperfeiçoamento aos servidores que mencionam e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 25, da Lei Complementar nº 85, de 17 de julho de 2014,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado, o Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, criado pela Lei Complementar nº 85/2014, conforme discriminado abaixo:

I – 40% (quarenta por cento) para curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado;

II – 30% (trinta por cento) para curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado;

III – 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 900 (novecentas) horas;

IV – 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 720 (setecentas e vinte) horas;

V – 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e

VI – 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º - Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas e em atividades relacionadas com a área de atuação do servidor, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Os percentuais constantes dos incisos III ao VI do artigo 1º deste Decreto poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado os limites mínimos previstos no parágrafo 1º deste Decreto.

§ 3º - Os percentuais constantes dos incisos I ao VI do parágrafo 1º não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 06 dias do mês de Outubro de 2015.

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**  
Prefeito Municipal

**VÂNIA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

### **EDITAIS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO Nº 2965**

Encontram-se no 2º Tabelionato de Notas e Protestos para serem protestados os seguintes títulos:

CDA nº 20150098408 Venc. A VISTA R\$ 293,69 sacado: EMARKI ENGENHARIA S/A

CDA nº 20150098409 Venc. A VISTA R\$ 270,69 sacado: EMARKI ENGENHARIA S/A

CDA nº 20150098405 Venc. A VISTA R\$ 265,51 sacado: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CDA nº 20150098403 Venc. A VISTA R\$ 224,45 sacado: OZIRIS FRANCISCO DOS SANTOS

CDA nº 20150098397 Venc. A VISTA R\$ 49,65 sacado: JUSSELINO AUGUSTO DA SILVA

CDA nº 20150098398 Venc. A VISTA R\$ 53,64 sacado: JUSSELINO AUGUSTO DA SILVA

CDA nº 20150098394 Venc. A VISTA R\$ 241,79 sacado: DARLAN RONIS PEREIRA

CDA nº 20150001723 Venc. A VISTA R\$ 10.433,24 sacado: PATRICK BRUNNER VIANA DE ASSIS

CDA nº 20150007860 Venc. A VISTA R\$ 4.660,54 sacado: PATRICK BRUNNER VIANA DE ASSIS

CDA nº 20150004170 Venc. A VISTA R\$ 444,09 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150017131 Venc. A VISTA R\$ 1.025,64 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150017420 Venc. A VISTA R\$ 371,79 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150026418 Venc. A VISTA R\$ 861,24 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150026419 Venc. A VISTA R\$ 1.434,70 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150026946 Venc. A VISTA R\$ 2.019,24 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150059902 Venc. A VISTA R\$ 848,44 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150076876 Venc. A VISTA R\$ 1.884,94 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150081732 Venc. A VISTA R\$ 926,00 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150081733 Venc. A VISTA R\$ 471,16 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150081734 Venc. A VISTA R\$ 300,03 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CDA nº 20150086023 Venc. A VISTA R\$ 1.831,45 sacado: CASA MAYOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA